

?

**Seção de Legislação do Município de Victor Graeff / RS**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.793, DE 27/12/2018**  
**ALTERA DETERMINADOS DISPOSITIVOS DO CTM, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO E**  
**DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GABINETE DO PREFEITO**

CLAUDIO AFONSO ALFLEN, Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS, no uso de suas atribuições legais. Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu Sanciono e publico a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescenta-se o inciso IV no art. 65 da Lei Municipal nº 1.755/2017, e fica autorizado o Fisco a compilar esse texto naquele, com a seguinte redação:

"IV - Imóveis edificadas, de uso misto - 0,1025%."

**Art. 2º** A alíquota prevista no art. 1º desta Lei entrará em vigor para o exercício de 2019, sem efeitos retroativos.

**Art. 3º** O inciso II do art. 338 da Lei Complementar nº 1.755/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Multa de mora, a ser calculada na base de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o teto de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor atualizado da dívida."

**Art. 4º** A quantidade de VRMs correspondente aos fatores de capacidade contributiva dispostos na tabela constante do Anexo V (Tabelas de Valores, Alíquotas e Fórmulas - Taxa de Localização de Estabelecimentos e Funcionamento de Atividades) e Anexo VI (Tabelas de Valores, Alíquotas e Fórmulas - Taxa de Fiscalização e Vistoria de Estabelecimentos e Funcionamento de Atividades), ficam reduzidos em 65% (sessenta e cinco por cento), com efeitos a contar do exercício de 2019, passando a constar com a redação abaixo, autorizando-se o Fisco Municipal a compilar esse texto naquele:

**ANEXO V**

Tabelas de Valores, Alíquotas e Fórmulas - Taxa de Localização de Estabelecimentos e Funcionamento de Atividades

| <b>Grupo</b> | <b>Atividades Autônomos - Pessoa Física</b>   | <b>Qtd. VRMs Anual</b> |
|--------------|---|------------------------|
| A            | Médicos, Dentistas, Odontólogos, Engenheiros, Arquitetos, Advogados, Contadores e Fisioterapeutas | 28                     |
| A-1          | Demais profissionais com nível superior   | 22,75                  |
| B            |   | 17,50                  |



|   |  |  |
|---|--|--|
| J | Ponto de Referência  | 17,50  |
| K | Comércio, Indústria e outros Prestadores de Serviços<br>De 0 à 50 m <sup>2</sup><br>De 50,01 à 100 m <sup>2</sup><br>De 100,01 à 200 m <sup>2</sup><br>De 200,01 à 300 m <sup>2</sup><br>De 300,01 à 500 m <sup>2</sup><br>De 500,01 à 700 m <sup>2</sup><br>De 700,01 à 1000 m <sup>2</sup><br>De 1000,01 à 1500 m <sup>2</sup><br>De 1500,01 à 3000 m <sup>2</sup><br>De 3000,01 à 5000 m <sup>2</sup><br>De 5000,01 à 10000 m <sup>2</sup><br>Acima de 10000 m <sup>2</sup> | 10,50<br>VRM<br>21,00<br>VRM<br>31,50<br>VRM<br>52,50<br>VRM<br>87,50<br>VRM<br>157,50<br>VRM<br>227,50<br>VRM<br>262,50<br>VRM<br>297,50<br>VRM<br>525,00<br>VRM<br>945,00<br>VRM<br>1400,00<br>VRM |
| M | Feiras e Eventos   | 100 VRM / dia  |
| N | Estandes particulares em feiras e eventos  | 20 VRM / evento  |

| Atividades Eventuais                                     | Qtd. VRMs. |
|--|------------|
| 1 - Licença para Baile (festa religiosa)                 | 20         |
| 2 - Demais Festas, bailes e jantares dançantes           | 50         |
| 3 - Licenças para parques e circos p/ dia                | 70         |
| 4 - Vendedores ambulantes motorizados p/veículo e p/ dia | 40         |
| 5 - Vendedores ambulantes não motorizados p/dia          | 25         |

Obs.:

**A)** As instituições bancárias deverão pagar a taxa de localização sobre cada caixa eletrônico disponibilizado em locais fora da sua agência.

**B)** Em caso de alteração de endereço a taxa será cobrada integralmente e novamente.

**C)** Eventos promovidos pelo Município são não incidentes de taxas, exceto em relação a venda de estandes à particulares que deverão recolher as taxas.

## ANEXO VI

Tabelas de Valores, Alíquotas e Fórmulas - Taxa de Fiscalização e Vistoria de Estabelecimentos e Funcionamento de Atividades

| Grupo | Atividades Autônomos - Pessoa Física  | Qtd. VRMs Anual |
|-------|---|-----------------|
| A     | Médicos, Dentistas, Odontólogos, Engenheiros, Arquitetos, Advogados, Contadores e Fisioterapeutas   | 28              |
| A-1   | Demais profissionais com nível superior   | 22,75           |
| B     | Despachantes, Protéticos, Representantes Comerciais, Corretores de Imóveis, Corretores de Seguros, Corretores de Veículos, Corretores de títulos quaisquer, Despachantes, Técnicos em Contabilidade, Fonoaudiólogo, Químico, Nutricionista, Psicólogo, Farmacêutico, Consultoria e Assessoria Empresarial   | 17,50           |
| B - 1 | Demais profissionais com nível médio  | 12,25           |
| C     | Alfaiate, Fotógrafo, Ourives, Motorista, Freteiro, Joalheiro, Relojoeiro, Instalador Elétrico, Instalador Sanitário, Professor, Datilógrafo, Lavador de Automóveis, Conjunto Musical, Enfermeiro, Mecanógrafo, Rádio-Técnico, Eletricista, Mecânico, Chapeador, Conductor de Automóveis, Táxis, Agenciador de Propagandas, Técnico Agropecuário, Detetive Árbitro, Topógrafo, Estofador, Digitador, Freteiro, Tele-mensagem | 5,25            |

|   |  |   |
|---|--|---|
| D   | Pedreiro, Carpinteiro, Costureiro, Tricoteira, Serrador, Sapateiro, Marceneiro, Pintor, Ferreiro, Lixador, Doceira, Funileiro, Cozinheiro, Azulejista, Vidraceiro, Alambrador, Artesão, Calceteiro, Massagista, Servente, Jardineiro, Faxineiro, Babá, Lavadeira, Carcereiro, Barqueiro, Barbeiro, Cabeleireiro, Manicuro e Salão de Beleza  | 3,50  |
| E   | Demais atividades exercidas por profissionais pessoas físicas não abrangidas nos grupos anteriores   | 5,25  |
| F   | Microempreendedor Individual - MEI   | 3,50  |
| G   | Sociedades de Profissionais - Sociedades Civil e Sociedades Simples  | 22,75   |
| <b>Grupo      Atividades - Pessoas Jurídicas      Qtd. VRMs Anual</b> |  |   |
| H   | Instituições Bancárias   | 1050  |
| I   | Caixas Eletrônicos de instituições bancárias localizados fora da sua agência   | 12,25   |
| J   | Ponto de Referência  | 17,50   |
| K   | Comércio, Indústria e outros Prestadores de Serviços<br>De 0 à 50 m <sup>2</sup><br>De 50,01 à 100 m <sup>2</sup><br>De 100,01 à 200 m <sup>2</sup><br>De 200,01 à 300 m <sup>2</sup><br>De 300,01 à 500 m <sup>2</sup><br>De 500,01 à 700 m <sup>2</sup><br>De 700,01 à 1000 m <sup>2</sup><br>De 1000,01 à 1500 m <sup>2</sup><br>De 1500,01 à 3000 m <sup>2</sup><br>De 3000,01 à 5000 m <sup>2</sup><br>De 5000,01 à 10000 m <sup>2</sup><br>Acima de 10000 m <sup>2</sup> | 10,50 VRM<br>21,00 VRM<br>31,50 VRM<br>52,50 VRM<br>87,50 VRM<br>157,50<br>VRM<br>227,50<br>VRM<br>262,50<br>VRM<br>297,50<br>VRM<br>525,00VRM<br>945,00<br>VRM<br>1400,00<br>VRM |

Obs.: A) As instituições bancárias deverão pagar a taxa de fiscalização e vistoria sobre cada caixa eletrônico disponibilizado em locais fora da sua agência.

**Art. 5º** O Anexo XV (Tabelas de Valores, Alíquotas e Fórmulas - Taxa de Serviços Gerais e Preços Públicos), passa a constar com a seguinte regra em observação ao final do anexo:

"Obs.: Quando se tratar de Preço da Hora dos Serviços de Máquinas, previsto no item 8.7 deste anexo, os valores obedeceram ao seguinte fator de capacidade contributiva, conforme fórmula abaixo:

$VPP = Qtd\ VRMs \times FCC$

Onde,

VPP = Valor do preço público

Qtd VRMs = quantidade de VRM determinada no item 8.7

FCC = Fator de capacidade contributiva"

| Qtd. Hectares do produtor | FCC   |
|---------------------------|-------|
| De 0 a 5                  | 0,35  |
| De 06 a 10                | 0,40  |
| De 11 a 15                | 0,60  |
| De 16 a 20                | 0,80  |
| Acima de 20               | 1,00" |

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação a contar da publicação, revogando-se os dispositivos contrários, restando autorizado o Fisco a compilar essas determinações no CTM.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN  
Prefeito Municipal

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

MARCOS NADIR VIEIRA DOS SANTOS  
Secretário Mun. de Administração e Fazenda